

ATA GERAL DE FUNDAÇÃO DO ESTATUTO ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DO KM 10, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

Aos oito (08) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), as 19h00min, na Residência do Senhor Lucas Santos do Conto, Morador da Comunidade da Linha KM-10, Zona Rural do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, Reuniu-se um grupo de pessoas com a finalidade de constituir **A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DO KM-10**, conforme edital de convocação nº 01/2022, de 21 Junho do ano de 2022, assinado pelo Senhor Lucas Santos do Conto, Comissão Organizadora da reunião. Para a fundação e eleição para a escolha da diretoria de uma Associação civil de direito privado composta pela união de pessoas físicas, absolutamente independente de qualquer vinculação política e religiosa, com o objetivo de organizar e formar as famílias para conquista de seus direitos e ainda desenvolver ações de formação técnica de produção e processamento de alimentos saudáveis, assim podendo realizar aquisição de equipamentos para formação de patrulhas mecanizadas e agroindústria para atendimento comum, desenvolver experiência produtivas que gerem renda para as famílias envolvidas, ser espaço de formação e fortalecimento da cadeia de produção de leite, frangos, grãos, frutas, caprino-cultura, ovinocultura e hortaliças para o consumo e transformação regional, e atuar como centro de referência na promoção do desenvolvimento sustentável local, respeitando e preserve o meio ambiente. Na oportunidade foi discutido, votado e aprovado o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DO KM-10**. A Seguir foi sugerido que a associação deveria ter sua diretoria, a qual foi escolhida por todos os agricultores presentes, A Seguir procedeu-se a votação para escolha da diretoria ficando assim constituída:

Presidente: Lucas Santos do Conto, Brasileiro, Casado, Agricultor, Residente Domiciliado no distrito do KM-10, Portador do RG nº 12744918-0 e CPF nº 082.654.769-90. *Lucas Santos do Conto*

Vice Presidente: Rudinei do Conto, Brasileiro, Casado, Agricultor, Residente Domiciliado no distrito do KM-10, Portador do RG nº 9666081-2 e CPF nº 072.376.839-00. *Rudinei do Conto*

1º Secretário: Alexandre Kovalski, Brasileiro, Agricultor, Casado, Residente e Domiciliado no distrito do KM-10, Portador do RG nº 105838794 e CPF nº 073.430.909-09. *Alexandre Kovalski*

2º Secretário: Marcio Roberto da Motta, Brasileiro, Agricultor, Casado, Residente e domiciliado no distrito do KM-10, Portador do RG nº 9043961-8 e CPF nº 049.853.999-73. *Marcio Roberto da Motta*

1º Tesoureiro: Cristiano Marques Soares, Brasileiro, Agricultor, Casado, Residente e domiciliado no Distrito do KM-10, Portador do RG nº 10452803-1 e CPF nº 064.551.039-
Cristiano Marques Soares

Tabelionato de Notas
Rua Santos Dumont, 554 Centro
CEP: 85710-000 - 46.3063 1287
Santo Antonio do Sudoeste - Paraná

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial nesta data

02 JUN 2023 Em testemunho de verdade

Diênise Leves - Tabelária Substitut
 Jurandir Ayhé Messias Junior - Tabelária

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na ultima folha

Certifico que atual o selo de Autenticidade nº 123456789 da via destinada a parte.



2º **Tesoureiro:** Verci Sebastião de Abreu, Brasileiro, Agricultor, Casado, Residente e domiciliado no distrito do KM-10, Portador do RG nº 9850412-5 e CPF nº 060.045.509-22. *Verci Sebastião de Abreu*

Conselho Fiscal:

Elizeu do Conto, Brasileiro, Agricultor, Casado, Residente e domiciliado no distrito do KM-10, Portadora do RG nº 3958450-6 e CPF nº 546.162.809-59.

Ernane Ceconi: Brasileiro, Casado, Agricultor, Residente e domiciliado no distrito do KM-10, portador do RG nº 210766019-9 e CPF nº 018.207.390-40.

Nélio Sala: Brasileiro, Agricultor, Casado, Residente e domiciliado no distrito do KM-10, Portador do RG nº 84028886.5 e CPF nº 030.202.979-66.

Ederson Diego Bruski: Brasileiro, Agricultor, Casado, Residente domiciliado no distrito do KM-10, Portadora do RG nº 8582509-7 e CPF nº 059.437.509-67.

Denise Bueno: Brasileira, Agricultora, Casada, Residente e domiciliada no Distrito do KM-10, Portadora do RG nº 10583908-1 e CPF nº 074.830.779-64.

Demais sócios fundadores; Simone Hardt Sala, Brasileira, Casada, Agricultora, residente domiciliada no distrito do KM-10, portadora do RG nº 8578033-5 e CPF nº 066.266.909-65, **Sandra Bandeira Rubi Ceconi,** Brasileira, Agricultora, residente e domiciliada no Distrito do KM-10 Portador do RG nº 212103988-3 e CPF nº 073.751.379-94. **Zilândia Teixeira Dutra do Conto,** Brasileira, Agricultora, residente e domiciliada no distrito do KM-10, Portadora do RG nº 7038855-3 e CPF nº 026.235.829-80. **Solange Weber,** Brasileira, Agricultora, Casada, residente e domiciliada no distrito do KM-10, Portadora do RG nº 99946520 e CPF nº 068.572.239-20. **Andreia Vorpapel:** Brasileira, Agricultora, Casada, residente e domiciliada no distrito do KM-10, Portadora do RG nº 4097724803 e CPF nº 012.780.210-00. **Maria Klaus,** Brasileira, Agricultora, Casada, residente e domiciliada no distrito do KM-10, Portadora do RG nº 4076936 e CPF nº 026.576.079-85. **Franciele Alves,** Agricultora, Casada, residente e domiciliada no distrito do KM-10, Portadora do RG nº 129747757 e CPF nº 104.170.619-78. **Mirian Oleynik do Conto,** Brasileira, Casada, Agricultora, residente e domiciliada no distrito do KM-10, Portadora do RG nº 14513858-2 e CPF nº 121.253.559-65. **Marta Barreto do Conto,** Brasileira, Casada, Agricultora, residente e domiciliada no distrito do KM-10, portador do RG nº 12568561-7 e CPF nº 088.822.109-60. A Seguir o Senhor Lucas Santos do Conto, assumiu como Presidente da Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, por um período compreendido entre o dia oito (08) de Julho do ano de dois mil e Vinte e dois (2022) a oito (08) de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Nada mais havendo a tratar eu, Alexandre Kovalski, lavrei a presente ata a qual após lida e estando conforme, vai por todos os presentes e principalmente a diretoria assinada.

Lucas Santos do Conto: *Lucas Santos do Conto*

Rudinei do Conto: *Rudinei do Conto*

Alexandre Kovalski: *Alexandre Kovalski*

Cartório de Notas
Rua Santos Dumont, 554 Centro
CEP: 83710-000 - 46 3563 1287
No Município de Sudoeste - Paraná

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial nesta data.

02 JUN 2023

Em testemunha de verdade

Certifico que o ato de Autenticidade foi fixado na última folha

Certifico que anexei o selo de autenticidade na última folha destinada a parte.



Marcio Roberto da Motta: Marcio Roberto da Motta

Cristiano Marques Soares: Cristiano Marques Soares

Verci Sebastião de Abreu: Verci Sebastião de Abreu

Elizeu do Conto: Elizeu do Conto

Ernane Ceconi: Ernane Ceconi

Nélio Sala: Nélio Sala

Edson Diego Bruski: Edson Diego Bruski

Denise Bueno: Denise Bueno

Simone Hardt Sala: Simone H. Sala

Sandra Bandeira Rubi Ceconi: Sandra B.R. Ceconi

Zilândia Teixeira Dutra do Conto: Zilândia T.H. do Conto

Solange Weber: Solange Weber

Andreia Vorpapel: Andreia Vorpapel

Maria Klaus: Maria Klaus

Franciele Alves: Franciele Alves

Mirian Oieynik do Conto: Mirian Oieynik do Conto

Marta Barreto do Conto: Marta Barreto do Conto



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Selo Nº1100MNCqDEy22a2eV4WFDaRMP
 Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com>

Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889 -
 Centro Fone: (46) 3563-1594
 Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR
 Teresinha Salete Tomazoni da Costa
 Agente Delegada

PROCOLO 0018038
 REGISTRO 0004810
 LIVRO Nº A-018, FLS. 210/211
 Santo Antonio do Sudoeste, 16/02/2023.

Ana Carolina
 Ana Carolina Pontes Rodrigues
 Escrevente Substituta

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.104.235/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/02/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DO KM 10			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO DT KM 10	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.710-000	BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAZEVANDROCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9908-0065	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/04/2026 às 14:45:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

51.104.235/0001-64

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DO KM 10

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LUCAS SANTOS DO CONTO

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/04/2026 às 14:45 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DO KM-10, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR:

Certifico que a nota de Autenticidade foi afixada na última folha

Capitulo I

Tabionato de Notas
Rua Sant'Ana, 554 Centro
CEP: 83710-000 - São Sebastião - Paraná
Santo Antonio do Sudoeste - Paraná

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial nesta data

02 JUN. 2023

Em testemunho de verdade

Cláudia Taveres - Tabelião Substituída
 Juliana Avahê Messias Junior - Tabelião

Da Denominação, Fundação, Abrangência e Sede, duração e Objetivos.

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DO KM-10, uma associação civil, de direito privado, composta pela união de pessoas físicas, absolutamente independentes de qualquer vinculação política e religiosa. Fundada aos oito (08) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte um (2022). **A Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10**, é uma instituição sem fins lucrativos e de interesse público e se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro: A Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios instituídos pelo artigo 37, no caput da Constituição Federal de 1988, quais sejam o da legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, assim como se regerá pelo princípio da Economicidade.

Parágrafo segundo: A Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação no cumprimento de seu objeto social.

Art. 2 - A Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, com área de abrangência no Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, terá sua sede e administração em espaço cedido pelo Senhor Lucas Santos do conto, localizado no Distrito do KM-10, zona rural do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 3 - Os Objetivos da Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite da Distrito do KM-10:

- Organizar e formar as famílias para a conquista de seus direitos;
- Desenvolver ações de formação técnica de produção e processamento de alimentos saudáveis;
- Realizar cursos na área de agroindústria artesanal, agricultura e pecuária;
- Realizar a aquisição de equipamentos para a formação de patrulhas mecanizadas e agroindústrias para atendimento comum;

Certifico que afixei o selo de Autenticidade no verso da via destinada à parte as ditadas.



1

- e) Desenvolver experiências produtivas que gerem renda para as famílias envolvidas,
- f) Ser espaço de formação e fortalecimento da cadeia de produção de leite, frango, grãos, frutas, caprinocultura, ovinocultura e hortaliças para o consumo e transformação regional.
- g) Atuar como centro de referência na promoção do desenvolvimento sustentável local que respeite e preserve o meio ambiente.

Art. 4 – Para consecução dos objetivos, a Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10:

- a) Estabelecer parcerias ou convênios com outras instituições públicas ou privadas que possuem convergência com os objetivos sociais desta associação.
- b) Os termos destas parcerias devem conter elementos que assegurem autonomia administrativa e financeira no desenvolvimento das atividades previstas no projeto.
- c) Promover iniciativas piloto para desenvolvimento de tecnologias alternativas, adaptadas à região, para produção, transformação e serviços complementares, na área de abrangência da mesma.
- d) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- e) Manter serviços de assistência técnica, recreativa, educacional, cultural e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito a ecologia, ao meio ambiente e a defesa do consumidor.

Capítulo II

Das Associações

Seção I

Da Admissão, destituição e Exclusão

Art. 5 – Podem ingressar na Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do Km-10, agricultores (as) familiares, proprietários (as), parceiros (as), arrendatários (as) ou agregados (as), que partilhem dos objetivos desta associação, expressos neste estatuto, desde que aprovados pela Assembleia Geral, se comprometam com as disposições deste estatuto.

Credito por atual o dele
 atualizado de
 da de via de
 a



AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial nesta data
 02 JUN 2023
 Em testemunho de verdade
 Diénezi Tavares - Tabelá Substituído
 Jurandir Avani Messias Junior - Tabelá

[Handwritten signature]

Art. 6 – A destituição se dará a pedido do (a) associado (a) mediante carta dirigida ao Diretor (a) Presidente (a), não podendo ser negada, permanecendo o associado (a) responsável por obrigações financeiras assumidas até a próxima Assembleia geral.

Art. 7 – A exclusão de um (a) associado (a) será realizada pela Diretoria quando esse (a) infringir qualquer disposição legal ou estatutária, garantindo-lhe o direito ao contraditório a ser apreciado na próxima Assembleia Geral, sendo exigida a votação por maioria simples.

§ 1º - O associado (a) excluído (a) poderá recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação até a posterior Assembleia Geral.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão será considerada definitiva se o associado (a) não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo, e for acolhida pela Assembleia Geral.

Art. 8 – A exclusão do associado (a) ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida, por mudança de região sem que haja a manifestação expressa do desejo de permanecer na associação e continuar a compartilhar de seus interesses sociais ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 9 – São direitos da Associada da Associação de pequenos agricultores familiares produtores de leite do distrito do km-10:

- Desfrutar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- Votar e ser votado (a) para membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 180 dias como associado(a);
- Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;

Deviltes que utilizo e Selo L
atribuído a...
do de sua dominância e prazo



Tabelionato de Notas
Rua Santos Dumont, 254 Centro
CEP: 85714-000 - 44 3563 1287
Santa Antonia de Sudoeste - Paraná

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
Serviço Notarial nesta data

02 JUN 2023 Em testemunho
de verdade

Eleneide Tenaras - Tabelião Substituto
 Jurandir Avallé Messias Junior - Tabelião

3

- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento das informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.
- f) Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único - O associado (a) que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado (a). Seu vínculo de associado (a) somente será restabelecido após deixar o cargo e terem sido aprovadas as contas dos exercícios em que tiver mantido o vínculo empregatício.

Art. 10 – São deveres a Associação de Pequenos Agricultores familiares produtores de leite do distrito do km-10:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações regularmente tomadas pelos Conselhos e pelas Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios do seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

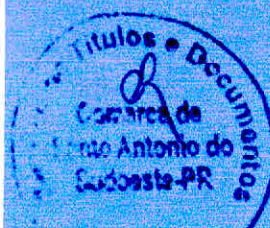
Parágrafo único – Os associados (as) não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

Capítulo III

Art. 11 – O patrimônio da Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios (as) associados (as), estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;
- d) Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço de seus associados (as).

Conselho que elige o Selo -
 autenticado no
 dia da Assembleia
 em 02/06/2023



AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial nesta data
 02 JUN 2023 Em testemunho de verdade
 [Assinatura]
 [Carimbo]

J

4

Capítulo IV

Dos Órgãos da Associação

Art. 12 – A assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação dentro dos limites legais e estatutário, poderão tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13 – A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Constituir ou desativar o Fundo de Reserva Indivisível – FRI da Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10.
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que deve incluir a movimentação do FRI;
- c) Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- e) Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

Art. 15 -Compete a Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) Outros assuntos de interesse da associação

Art. 16 – É competência da Assembleia Geral extraordinária deliberar sobre a destituição dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo cargos vagos ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação o cargo será ocupado pelo membro subsequente.

... Titulo que alizar o Seis ...
... a sua finalidade é parte ...



Tabelionato de Nota.
Rua Santos Dumont, 544 Centro
Santo Antônio do Sudoeste - Paraná
CEP: 83716-000 - Fone: 3363 1287

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial nesta data.

02 JUN 2023 Em testemunho de verdade

Diemace TAVARES - Tabelião Substituto
 Jurandir Ivany Messias Junior - Tabelião

5

Art. 17 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral, ordinária ou Extraordinária, será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e por 1/5 (um quinto) em segunda convocação, meia hora depois da primeira.

§ 1º - As deliberações na Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com o direito a voto, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

§ 2º - As deliberações na Assembleia Geral extraordinária serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços dos associados presentes com o direito a voto, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

§ 3º - Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação. A votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 18 - A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente (a) mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por Edital, publicado em jornal de grande circulação e afixado na sede da associação e remetido a cada um dos associados, com aviso de recebimento.

Parágrafo único - Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula aposta no livro de presença.

Art. 20 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e hora da reunião, em que cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo, motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

Certifico que este Edital e Selo Autenticado e o Selo de Verificação de Assinaturas.



AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial nesta data
02 JUN 2023
Em testemunho de verdade

V – O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI – A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único – No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 21 – A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

§1º - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

§ 2º - Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22 – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O associado indicado para presidir Assembleia escolherá, entre os associados presentes, um relator para auxiliar o 1º ou 2º Secretário na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 23 – As deliberações Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho fiscal presente, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e, ainda por quantos os queiram fazer.

§ 2º - Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Capítulo V

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
Serviço Notarial nesta data
02 JUN 2023 Em testemunha
de verdade
 De acordo com os autos - Tabelião Substituto
 Jurado Arshé Messias Junior - Tabelião

Certifico que este é o Safe
identificado no
livro de sua destinação
em último



Handwritten signature or initials.

Da Administração e Fiscalização

Art. 24 – A administração e fiscalização da Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25 – A Diretoria será constituída por 4 (quatro) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único – Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias vagando a qualquer tempo algum cargo da Diretoria, esse será ocupado pelo cargo subsequente.

Art. 26 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, manterá um Fundo de reserva Indivisível – FRI destinado ao financiamento das suas atividades, a ser constituído com os recursos captados.

Art. 27 – A Associação poderá contratar os profissionais necessários para desempenho das suas atividades estatutárias fixando lhes salário a preço justo de mercado.

Parágrafo único – A responsabilidade pela administração da entidade será sempre da Diretoria.

Art. 31 – compete à Diretoria, em especial:

- a) – estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades a serviço da Associação de Pequenos Agricultores familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10.
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor a Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais, entre outras;
- d) Contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral, exclusivamente em primeira chamada;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, ou exclusão de associados, ratificada pela posterior Assembleia;
- g) Indicar o banco ou os bancos, nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral

AUTENTICACAO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado ao Serviço Notarial neste data 02 JUN 2023
Certifico que Attesto a Saude e a capacidade de entender e fazer a vontade do Sr. Titular do Documento
Rua Santos Dumara, 554 Centro - São Antonio - SC - CEP: 88718-000

Cartório de Títulos e Documentos
Cartório de São Antonio do Sul

8

- j) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 32 – A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação dos representantes de suas três categorias, com anuência dos membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, sendo que a ata será assinada por todos os presentes.

Art. 33 – Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da Associação de Pequenos Agricultores familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria,
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa, devendo para tanto vistar os livros próprios.
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Apresentar a Assembleia Geral o relatório e o balanço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
- e) Representar a associação em juízo e fora dele, ativo e passivamente.

Art. 34 – O vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 35 – Compete ao Secretário:

- a) – Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos,
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar os documentos das receitas e despesas;
- e) Substituir o Vice Presidente nas suas ausências e despesas;

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial nesta data.
 02 JUN 2023 Em 15:49:11
 Tabellionato de Notas
 Rua Santos Dumont, 886 Centro
 CEP: 82710-000 - 48.3063 1287
 Santo Antônio do Sudoeste - Paraná

certifico que literal e fielmente
 reproduzi o conteúdo do
 documento apresentado e
 de sua autenticidade e data.

no Títulos e Documentos
 do Estado de
 Paraná
 Santo Antônio do
 Sudoeste-PR

Art. 36 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos autorizados pelo presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias ou outras, devidas ou da responsabilidade da associação de pequenos Agricultores familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10;
- e) Gerenciar fundo de caixa para pequenas despesas.
- f) Gerenciar o Fundo de Reserva Indivisível – FRI

Art. 37 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, poderá constituir regimento interno com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia Geral. As normas serão baixadas sob a forma de resolução, e ficarão disponíveis para todos os associados.

Art. 38 – Para movimentação bancária, elaboração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois Diretores, ou seja: Presidente e o Primeiro Tesoureiro.

Art. 39 – O Conselho Fiscal da Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, será constituído por 5 (cinco) membros titulares e terá o mandato de quatro (04) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, sendo também permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de pelo menos três membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções, sendo que a ata será assinada por todos os presentes.

Capítulo VI

Do Processo Eleitoral

Art. 40 – As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão sempre realizadas na última semana de Janeiro de cada quadriênio em Assembleia Geral ordinária, convocada para este fim

Pro que
utilizar o Selo
de via
de via
de via
de via



Tabellionato de Notas
Rua Santos Dumont, 644 Centro
CEP: 83714-000 - 48 3363 1287
Santo Antônio do Sudoeste - Paraná

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
Serviço Notarial nesta data
02 JUN 2023 Em testemunho
de verdade
 Diêgo Tavares - Tabelião Substituto
 Jurandir Avainh Messias Junior - Tabelião

Art. 41 – A Diretoria será responsável pela formação de uma Comissão Eleitoral constituída de 3 membros não participantes, nem mesmo seus familiares diretos, da chapa. A função da Comissão Eleitoral será:

- a) Convocar as eleições com 10 (dez) dias de antecedência, por aviso e edital afixado nos locais públicos mais frequentados para dar início à formação de chapas eleitorais.
- b) Receber e aprovar as chapas dos candidatos;
- c) Apurar os votos e divulgar no mesmo dia o resultado das eleições;
- d) Guardar as cédulas eleitorais para arquivamento pela Diretoria.

Art. 42 – Os candidatos aos cargos da Diretoria se apresentarão em chapas enquanto os candidatos ao Conselho Fiscal formarão outras chapas independentes.

Capítulo VII

Da Contabilidade

Art. 43 – A contabilidade da Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único—As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado até 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo VIII

Dos Livros

Art. 44 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados;
- b) Livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do conselho Fiscal;
- d) Livro de atas da Assembleia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em Assembleia;
- f) Livros fiscais, contábeis e outros exigidos pela Lei e/ou regimento interno.
- g)

Capítulo IX

Da Dissolução

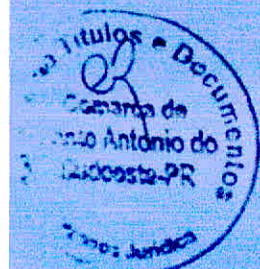
Tabelionato de Notas
Rua Santos Dumont, 104 Centro
CEP: 87113-200 - Fone: 3603 1287
Estado: Paraná - Curitiba - Paraná

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
Serviço Notarial nesta data

02 JUN 2023

Diógenes Torres - Tabelião Substituto
 Jurandir Araújo Moraes Junior - Tabelião

Cartório de Alzair e Sule
Cadastral nº. 1.111.111
R. da Via Brasil, 100 - Curitiba



Art. 45 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto no artigo 17.

Art. 46 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada à instituição congênere sediada na região, legalmente constituída, e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º - Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra (s) instituição (ões) fora da região, nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

Art. 47 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, mesmo na forma de bonificações ou vantagens, mesmo que pagos por mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 48 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica direta e integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 49 – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Art. 50 – Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 51 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum", da Assembleia Geral, com base na Lei especial e nos princípios gerais de direito aplicáveis as sociedades civis.

Art. 52 – O foro jurídico será na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 53 – Este estatuto entra imediatamente em vigor na data de sua aprovação, Santo Antônio do Sudoeste – PR, 08 de Julho do ano de 2022.



Lucas Santos do Conto
LUCAS SANTOS DO CONTO.
PRESIDENTE.



U^a Andreia Cristine Bandeira Weber
CPF 026.077.068-08
OAB/PR 53872



12

Certifico que utilizo o Selo
de Tabelião e Documento
de Santo Antônio do Sudoeste - PR

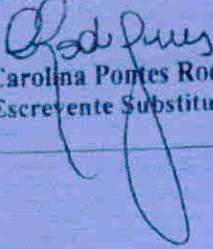
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Selo Nº1100MncqdEy2za2eVYGyDaRMK

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com>

Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889 -
Centro Fone: (46) 3563-1594
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR
Teresinha Salete Tomazoni da Costa
Agente Delegada

PROTOCOLO 0018039
REGISTRO 0004811
LIVRO Nº A-018, FLS. 212/217
Santo Antonio do Sudoeste, 16/02/2023.


Ana Carolina Pontes Rodrigues
Escrevente Substituta



AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
Serviço Notarial nesta data

02 JUN 2023 Em testemunho

de verdade

- Dilene de Tomares - Tabelião Substituto
- Jurandir Avahé Messias Junior - Tabelião



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DO KM 10 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.104.235/0001-64
Certidão n°: 72107088/2023
Expedição: 15/12/2023, às 10:02:00
Validade: 12/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DO KM 10 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **51.104.235/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.104.235/0001-64
Razão
Social: ASSOC DE PEQ AGRI FAMI PRODU DE LEITE DO DISTRITO KM 10
Endereço: DT KM 10 SN / ZONA RURAL / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR /
85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2023 a 06/01/2024

Certificação Número: 2023120808263202763233

Informação obtida em 15/12/2023 10:02:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA

4894/2023

IMPORTANTE: 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 14/01/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QET2C4XZ3US9

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOC DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DO DIST DO KM 10

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
30260	51.104.235/0001-64		28907

CNAE/ ATIVIDADES

Atividades associativas não especificadas anteriormente

ENDEREÇO

DISTRITO KM 10, S/N - ZONA RURAL CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

Santo Antônio do Sudoeste, 15 de Dezembro de 2023



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032478547-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **51.104.235/0001-64**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE
DO DISTRITO DO KM 10
CNPJ: 51.104.235/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:09 do dia 15/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2024.

Código de controle da certidão: **B262.8B67.A225.598E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.744.918-0

POLEGAR DIREITO

Lucas Santos do Conto

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.744.918-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/03/2004

NOME: **LUCAS SANTOS DO CONTO**

FILIAÇÃO: DANIEL DO CONTO
CASSIA DOS SANTOS DO CONTO

NATURALIDADE: S.ANT.SUDOESTE/PR DATA DE NASCIMENTO: 10/08/1991

DOC. ORIGEM: COMARCA-S ANT SUDOESTE/PR, DA SEDE
C.NASC-11278, LIVRO-18A, FOLHA-189

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

082.654.769-90

LUCAS SANTOS DO CONTO